



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE**

#### **AO PROJETO DE LEI Nº 3.146, DE 2012**

Estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de ensino devem solicitar aos responsáveis pelos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental a apresentação do Cartão da Criança, da Caderneta de Saúde da Criança, ou de documento similar, no ato da matrícula.

Parágrafo único. Caso o documento de que trata o *caput* indique irregularidade na vacinação do aluno, cabe à escola:

I - informar aos pais ou ao responsável que vacinas a criança deixou de tomar;

II – esclarecer a família do aluno a respeito da importância da vacinação na infância;

III – orientar os pais ou o responsável a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização da criança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Gabriel Chalita  
Presidente**